



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO Nº 90/2025

Processo Administrativo nº 038/2025

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça JK nº 106, Centro em Marliéria/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Hamilton Lima Paula** e pelo Senhor **Marcos da Silva Santos**, Secretário Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Juventude nomeado pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1723, ora denominados CONTRATANTES, e a empresa “**THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 41.460.026/0001-08, com sede à Rua Senador Souza Naves, 441,7º Andar – sl 73, CEP: 86010-160, Londrina/PR, representada pelo Senhor **Marcelo Fabbian Teodoro**, Advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 602.473.719-04, RG nº 4.359.738-8 SP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compra Direta por **Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2025, Processo Administrativo Nº 038/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelos ARTISTAS, representados com exclusividade pela **CONTRATADA**, os Srs. Aldair Teodoro da Silva e Gentil Aparecido da Silva, em artes, “**TEODORO E SAMPAIO**”, e todos os componentes da equipe de operação técnica, que será realizado por ocasião da tradicional *Cavalgada* do Município de Marliéria/MG.

1.2. O show mencionado acima compreende unicamente a apresentação pública dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

Data:	13 de setembro de 2025		
Local do Show:	Área da Cavalgada do Município de Marliéria		
Horário de início	23:30hs		
Cidade:	Marliéria	Est.:	MG
Tipo de Evento:	Cavalgada		
Duração do show	1h:30min		

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

2.1.1. O valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), estando inclusos neste cachê: cachê dos artistas, transportes interestaduais com diária de alimentação de toda equipe até a região do Vale Aço, nota fiscal e impostos, produção e equipe em geral sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela empresa “**THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o nº 41.460.026/0001-08.

2.1.2. O pagamento do valor indicado no subitem anterior será pago da(s) seguinte(s) forma(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

2.1.2.1. Pagamento: O pagamento será efetuado em 03 (três) dias de antecedência ao show, em conta corrente da Empresa Theo4 Produções Artísticas Ltda, mediante a apresentação da nota fiscal enviado para o Banco Bradesco – Agência: 0941-5 – Conta Corrente: 60239-6

2.1.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será até 30 de setembro de 2025, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços e despesas de produção do evento, tais como sonorização e iluminação conforme Rider Técnico, palco, gerador e tantos outros para sua realização, bem como disponibilizar a contratada 02 camarins montados e equipados, próximo ao palco, hospedagem e alimentação para 17 pessoas, abastecimento de camarim e 02 (duas) Vans para transporte do Vale do Aço até o local do Show.

5.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários a realização do show artístico.

5.1.3. Providenciar a liberação de alvarás e licenças necessários a consecução do evento nos órgãos competentes, se necessário;

5.1.4. Responsabilizar-se pela publicidade do evento, compreendendo a divulgação interna e externa do show;

5.1.5. Efetuar o pagamento conforme condições pactuadas.

5.1.6. O Contratante fornecerá às suas expensas, à Contratada, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, principalmente palco (frente e laterais), camarins.

5.2. São Obrigações da Contratada:

5.2.1. Será de responsabilidade da Contratada transportes interestaduais com diária de alimentação de toda equipe até a região do Vale Aço, nota fiscal e impostos produção e equipes em geral.

5.2.2 Arcar, as suas expensas, com despesas de carga, descarga, montagem e desmontagem dos instrumentos musicais, aparatos de show e demais equipamentos de atração musical ora contratada;

5.2.3. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

5.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação;

5.2.5. Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução do show Artístico Musical objeto deste Contrato;

5.2.6. Garantir a presença do artista no dia e horário, sendo que o show terá uma hora e trinta minutos de duração, a iniciar no horário de 23h30min. No caso de interrupção do show artístico em virtude de caso fortuito, transcorrido no mínimo 90 (noventa) minutos após seu início, considerar-se-á como tendo realizado, bem como será de responsabilidade da mesma as despesas com taxas, tais como IR, ISS, INSS, acaso devidos.

5.2.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, e ainda:

6.1.1. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.1.2. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.1.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

6.2. Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

6.2.1. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.2.2. Conferir e atestar as faturas relativas à prestação de serviços;

6.2.3. Avaliar os serviços executados;

6.2.4. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

6.2.5. Propor a aplicação de penalidades à contratada.

6.3. Para fins da fiscalização setorial o município poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

6.4. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

6.5. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6.6. O fiscal administrativo do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

6.6.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

6.6.2. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, e 16 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A dupla "**Teodoro e Sampaio**", deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, não podendo, a Contratada interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7.2. A prestação do serviço compreende 01h30min de apresentação, que ocorrerá no município de Marliéria/MG, no dia 13 de setembro de 2025, às 23h30min.

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início da apresentação.

7.4. Deverá a contratada executar todas as obrigações assumidas fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

8.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.5. Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, com a devolução para o contratante dos valores já recebidos;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 08 02 27 813 0013 2.128 3390 39 – Ficha 2048

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

MARCOS DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Juventude

THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Marcelo Fabbian Teodoro

Contratada

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

Testemunhas: 1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____